

Conduta indevida deve ser provada para atingir patrimônio de sócio

O decreto de desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade empresarial somente pode atingir o patrimônio dos sócios e administradores que dela se utilizaram indevidamente, por meio de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sendo necessário comprovar a conduta que não condiz com a legislação vigente.

Foi com esse entendimento que a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso especial de um investidor e deu provimento ao recurso do empresário Naji Nahas para afastar os efeitos do decreto de desconsideração do seu patrimônio.

No caso, segundo [voto](#) do ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, Nahas retirou-se da administração da Cobrasol em 1984 e dos quadros sociais em 1985, anos antes dos fatos geradores do decreto de desconsideração. A decisão é de 2009, 24 anos após sua saída da empresa, “ressoando inequívoca, a meu juízo, a impossibilidade de que a supressão da personalidade jurídica da aludida empresa possa atingir seu patrimônio”.

Segundo o ministro, sendo a Cobrasol uma sociedade anônima fechada, não se aplica a ela o artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual há o limite temporal de dois anos para a responsabilidade solidária do sócio que se retira da pessoa jurídica em relação às obrigações existentes até a data da sua saída dos quadros sociais.

O ministro afirma também que não foi nem mesmo demonstrada a prática de atos fraudulentos, “haja vista não ter o Tribunal especificado quais as provas que embasaram a sua convicção nesse sentido, limitando-se a crer, de forma subjetiva, que o ex-sócio controlava a referida sociedade de forma indireta, tendo sido o ‘articulador das ousadas operações de bolsa que levaram à ruína pessoa jurídica cujo objeto social era a produção e comercialização de produtos agrícolas’”.

O ministro diz que, principalmente nas sociedades anônimas, impera a regra de que apenas os administradores da companhia e seu acionista controlador podem ser responsabilizados pelos atos de gestão e pela utilização abusiva do poder, “sendo certo, ainda, que responsabilização deste último exige prova robusta de que esse acionista use efetivamente o seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar os órgãos da companhia”.

Date Created

10/09/2015